

DECRETO Nº _____
 PORTARIA Nº _____
 LEI MUNICIPAL Nº _____
 OUTROS: _____

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. PELA PUBLICAÇÃO
Fábio dos Santos Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças
Lizarda - TO
Ato nº 008/2017

DECRETO Nº. 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lizarda, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 70, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Os valores das diárias dos agentes políticos e públicos são os constantes do Anexo I a este Decreto.

§ 1º. A Prefeita pode optar previamente pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o deslocamento.

§ 2º. As diárias deverão ser pagas antecipadamente, exceto em casos de emergência, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

§ 3º. Para a despesa com traslado, acresce-se meia diária em favor dos beneficiários referidos no *caput* deste artigo, exceto para os casos em que haja a opção pelo reembolso.

Art. 3º. É considerada diária de campo a atribuída em virtude de:

I – campanha de combate e controle de endemias;

II – campanha de vigilância em saúde;

III – trabalho de:

a) topografia, pesquisa e saneamento;

b) demanda ambiental;

c) levantamento e coleta de informações de interesse agropecuário;

d) levantamento, coleta de informações e acompanhamento das condições das estradas vicinais.

IV – acompanhamento técnico pedagógico em escolas da zona rural.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 02.070.571/0001-28**

§ 1º. O valor da diária de campo é o constante do Anexo I a este Decreto.

§ 2º. É vedado o recebimento da diária de campo cumulado com outro valor de diária.

§ 3º. Quando a execução dos serviços exigir diária de campo, o dirigente do órgão pode instituir escala especial de trabalho, jornada de serviço, repouso, descanso e regimes de plantão em horas ou dias corridos.

Art. 4º. O valor da diária de colaborador eventual é o constante do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se por colaborador eventual exatamente aquele que, sendo chamado a prestar colaboração, ou serviços, de forma eventual, não possua vínculo empregatício com o Governo Municipal.

Art. 5º. A diária:

I – é atribuída:

a) Pela Chefe do Poder Executivo, pelo dirigente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura, pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Saúde e, inclusive a referente aos próprios afastamentos;

b) Mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, na conformidade do Anexo II a este Decreto e a restituição das correspondentes diárias, no prazo de cinco dias, em caso de frustração do afastamento, regresso antecipado ou outro motivo que o justifique;

c) Exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;

II – de natureza não-salarial, é paga:

a) Antecipada e inteiramente, exceto nas situações a critério da autoridade atribuída;

b) O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

c) Mediante apresentação do relatório simplificado, pelo servidor, ao seu chefe imediato, no prazo de cinco dias, a contar do retorno de viagem, na conformidade do Anexo III a este Decreto, sob pena de devolução dos valores e impedimento de concessão de novas diárias;

III – não se incorpora ao vencimento, subsídio ou proventos;

Guilherme

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 02.070.571/0001-28**

IV – não é considerada para o efeito de *adicional de férias e gratificação natalina*.

Parágrafo único – É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.

Art. 6º. Não se atribui diária com valor superior ao previsto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e legislação que tratam do mesmo assunto.


SUELENE LUSTOSA MATOS
Prefeita Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 02.070.571/0001-28**

ANEXO I AO DECRETO Nº. 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
Valores das diárias em Reais (R\$)

Nível Funcional	Outras Capitais	Brasília	Interior	
			Do Estado	Outros Estados
Prefeita	300,00	400,00	200,00	200,00
Vice-Prefeito, Secretário Municipal e autoridade a este equiparado.	150,00	200,00	100,00	100,00
Diretores, Coordenadores e equiparados	100,00	150,00	90,00	90,00
Demais Servidores	100,00	100,00	90,00	90,00
Diária de Campo			50,00	
Diária Trabalhador Eventual			50,00	

